

Juiz afasta ICMS sobre paletes usados para transporte de produtos

Bens destinados ao consumo ou ao ativo fixo do estabelecimento não são mercadorias. Dessa forma, a 1ª Vara de Monte Mor (SP) afastou a incidência do ICMS sobre paletes — estrados de madeira — e outros materiais usados para transporte de mercadorias por uma indústria produtora de papel, papelão e embalagem.

Pixabay



Paletes protegem mercadorias durante transporte e não eram vendidos^{Pixabay}

A companhia foi multada pelo Fisco estadual por não ter recolhido ICMS sobre as estruturas auxiliares. "Eles são utilizados para proteger os produtos oriundos do papelão, como [se fosse] uma embalagem de transporte, e não uma de venda", explica a advogada **Selma Cristina Ortiz Santos da Silva**, do escritório responsável pelo caso, Esturilio Advogados.

O juiz Gustavo Nardi considerou que os paletes "se esgotam de forma imediata e integral durante o processo produtivo, não incorporando o bem finalmente produzido sob nenhum aspecto".

A Fazenda estadual também foi condenada a recalcular, com aplicação da taxa Selic, os acréscimos financeiros e a taxa de juros do programa especial de parcelamento (PEP) do ICMS celebrado pela autora. Isso porque é "ilegal a cobrança dos encargos em montante superior aos juros moratórios estabelecidos pela União na cobrança de seus créditos", como vinha sendo feito.

Clique [aqui](#) para ler a decisão

1002288-54.2020.8.26.0372

Date Created

15/01/2022